

PROCESSO Nº 2.220/2021

“ANTEPROJETO DE LEI”

Autor: Vereador César Busnello

Encaminhado - se
20.10.2021



**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À EVASÃO ESCOLAR
NO MUNICÍPIO DE IJUÍ.**

Ijuí/RS, 07 de outubro de 2021.

AUTOR: Vereador César Busnello
ASSUNTO: Encaminha ANTEPROJETO DE LEI

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à consideração do Plenário desta Casa, o “ANTEPROJETO DE LEI”, que “*Institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Ijuí.*”.

Contando com a atenção dos nobres Pares na aprovação da matéria, apresento cordiais saudações.



César Busnello,
Vereador PSB.

JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto tem por objetivo ajudar na luta pelo combate a uma temática de suma importância para o desenvolvimento de nossa sociedade, à “evasão escolar”. Cada estudante que evade, a probabilidade de não retornar a um banco escolar é gigantesca, além de na maioria dos casos o mesmo nem sequer concluir a etapa de ensino na qual está inserida.

A pandemia do coronavírus mexeu muito em diversos aspectos da realidade escolar. Um destes foi a questão social, de falta de acesso a itens universais como o acesso à internet, além disso muitas famílias ficaram sem renda, fato que contribui para falta de itens básicos nas casas. Muitos desses estudantes acabaram não conseguindo acompanhar as aulas e pra muitos os anos pandêmicos tanto no quesito aprendizagem, bem como participação, foram anos perdidos.

Em 2019 o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) divulgou os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PnadC) e concluiu que possuímos aproximadamente 3,2 milhões de jovens com 19 anos e apenas 2 milhões deles (63,5%) concluíram o Ensino Médio. As perspectivas de conclusão dos estudos na idade certa se tornam ainda mais desafiadoras ao observarmos que dos 1,2 milhão de jovens que ainda não finalizaram a Educação Básica, 62% (720 mil) já nem frequentam mais a escola e, desses, mais da metade (55%) parou os estudos ainda no Ensino Fundamental.

Outro estudo do Unicef (Fundo das Nações Unidas para a Infância e Adolescência) em parceria com o Cenpec mostrou que em novembro de 2020, mais de 5 milhões de meninas e meninos não tiveram acesso à educação no Brasil – número semelhante ao que o País tinha no início dos anos 2000. Desses, mais de 40% eram crianças de 6 a 10 anos de idade, etapa em que a escolarização estava praticamente universalizada antes da covid-19.

Outro fator de extrema relevância para a discussão, ainda não temos o resultado final do impacto por conta da pandemia, ela continua presente nas nossas vidas. Tendo em vista, é importante pensarmos ferramentas e ações de cunho preventivo.

No Plano Municipal de Educação, regido sob a Lei nº 6.122, de 14 de janeiro de 2015, ele aborda algumas estratégias para combater a evasão escolar, buscando atingir algumas metas. Portanto o projeto vem ajudar a o desenvolvimento e aplicação do Plano Municipal de Educação e fomentando política públicas de permanência desses estudantes nas escolas. A educação não pode esperar!

Sendo assim, conto com a apreciação e parecer favorável dos Nobres Pares para encaminhamento deste anteprojeto.



César Busnello,
Vereador PSB.

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Ijuí.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar no Município de Ijuí, em consonância com o Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 6.122, de 14 de janeiro de 2015, e com a Base Nacional Comum Curricular prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se “evasão escolar” a situação do aluno que abandona, no período de ensino obrigatório, a escola durante o ano letivo, ou que foi reprovado e, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - Da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - Da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

III - Do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - Do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política Municipal de Prevenção à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - Desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e o desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

II - Incentivar a expansão do número de contraturnos ou centros de atendimentos integrais;

III - Aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

IV - Promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos com a escola;

V - Aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VI - Propor atividades extracurriculares centrada nos alunos, com aulas interativas e que exijam contato permanente entre corpo docente e discente, com oportunidade de escolha de oficinas, ou demais atividades complementares;

VII - Estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

VIII - Promover atividades de autoconhecimento;

IX - Promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

X - Estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI - Promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XII - Promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate às principais causas sociais de evasão escolar;

XIII - Procurar identificar os alunos e famílias que precisem de apoio do Poder Público e ajudar no direcionamento as Secretarias responsáveis.

Art. 5º As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo Poder Executivo Municipal, pelas escolas, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil, isoladamente ou em parceria.

Art. 6º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no que couber, para sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM

